



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIAO.

Fundado em 29.09.1959 – CGC 75.327.486/0001-76 Fone (0xx49) 3222-3790
E-MAIL: sinratuhl.lgs@ibest.com.br

RUA: Ernesto Neves, nº 18 – Centro – CEP 88501-215 – LAGES – SC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES e Região (SINTRATUHL), CNPJ- 75.327.486/0001-76, Registro Sindical 46.000.003790/99 com sede a Rua: Ernesto Neves 18 sala 03 centro Lages – SC, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jaime Lameu da Silva, CPF: 443.243.759-68.

e

SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, DE LAGES e Região, CNPJ nº 83.827.410/0001-38, Registro Sindical nº 312.480, com sede na Av: Papa João XXIII, 138 bairro Beatriz, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor, Mario César Alves, CPF 423.974.489-04.

Celebram entre si **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que disciplina as relações trabalhistas entre a categoria econômica e a categoria profissional.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) todos os trabalhadores de: trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares tais como: Empregados em Hotéis, Motéis Apart-Hoteis, Restaurantes, Bares Churrascarias, Fast-Food, Pizzarias, Casas de Chá, Cafés, Leiterias, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonetes, Hospedarias, Empregados em Clubes, Boites, em empresas de Alimentação Industrial e Hospitalar, Cozinhas Industriais, Congelados, empregados em Lanchonete de Supermercados e em Ressorts, com abrangência territorial em Alfredo Wagner/SC, Anita Garibaldi/SC, Arroio Trinta/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Caçador/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Correia Pinto/SC, Curitibanos/SC, Erval Velho/SC, Fraiburgo/SC, Ibicaré/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC, Monte Carlo/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Painel/SC, Pinheiro Preto/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Rio das Antas/SC, Rio Rufino/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Cristovão do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargem/SC e Videira/SC.

SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

PISO SALARIAL

CLAUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL



Fica estabelecido um piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional, para os meses de novembro e dezembro de 2014, no valor de R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais), a partir de 1º de Janeiro de 2015, R\$ 1.061,00 (um mil e sessenta e um reais),

Parágrafo Único – As diferenças do salário Normativo e do Reajuste Salarial poderão ser pagas até o quinto dia útil do mês de abril do corrente ano.

REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Será garantido aos integrantes da categoria profissional, em 1º janeiro de 2015, um reajuste salarial de 9% (nove por cento), a incidir sobre os salários pagos em Outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA - HORAS TRABALHADAS

Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 22 (vinte e duas) horas semanais, o piso salarial aqui acordado será pago no percentual de 68% (sessenta e oito por cento) do piso normativo. Este piso proporcional só será praticado em jornadas de no máximo 22 (vinte e duas) horas semanais, nos demais casos será praticado o piso previsto na clausula terceira desta.

CLAUSULA SEXTA – CHEQUES SEM PREVISÃO DE FUNDOS

Os cheques recebidos por caixa, ou quem suas vezes fizer, mesmo que sem provisão de fundos, não poderá implicar desconto do valor correspondente na folha de pagamento do empregado, salvo se recebido em desacordo com as normas internas da empresa.

CLAUSULA SETIMA – INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme (exceto o sapato) e os demais equipamentos serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

CLAUSULA OITAVA – DANOS EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

O dano em máquinas, instrumentos, equipamentos, ocorridos accidentalmente, em decorrência de desgaste ou mesmo por ato culposo do empregado, não poderá ser cobrado do mesmo.

CLAUSULA NONA – VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer vale transporte na quantidade necessária ao deslocamento de seus empregados, não debitando em folha valor superior a 6% (seis por cento) do valor do salário.

Parágrafo Único – Num eventual término de jornada de trabalho em horários em que o transporte público nas imediações da empresa seja insuficiente, comprometem-se ela a providenciar a condução dos seus empregados as suas residências.

CLAUSULA DECIMA – REFEIÇÕES

As empresas fornecerão alimentação gratuita em padrão adequado e compatível com o costume da região aos empregados que estiverem desempenhando suas funções nos horários 11:00 as 14:00 e das 19:00 as 21:00 horas, inclusive café da manhã para quem trabalha até as 7:00 e quem inicie entes das 7:00 horas da manhã no estabelecimento da empresa (salvo acordo individual com as empresas).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – PRÉ-APOSENTADORIA



Será garantido o emprego e o salário do trabalhador que contar com mais de 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ressalvando motivo disciplinar ou não uso do direito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito o igual salário ao do substituído, excluído às vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares e vestibulares coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizadas em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72h (setenta e duas horas) e posterior comprovação do evento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Nos termos da lei 12.506/11, o aviso prévio do empregador para o empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto até um ano. Para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 03 (três) dias até o total de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de cumprimento do aviso prévio, ou seja, aviso prévio trabalhado este será de no Maximo 30 dias o restante será indenizado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese somente à remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – ABONO DE FALTA AO TRABALHO

Assegura-se o direito a ausência remunerada de (01) um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário até 6 (seis) anos de idade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos/odontológicos fornecidos por qualquer profissional da área da saúde serão aceitos para todos os efeitos, desde que preenchidos os requisitos legais para emissão do atestado.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinado, serão por ele pago.

CLAUSULA DECIMA NONA – AVISOS E COMUNICAÇÕES

Nos estabelecimentos com mais de (15) quinze empregados serão destinados locais apropriados para a colocação, pela entidade sindical profissional, do quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório fora horário de trabalho será pago com percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora.

The image shows two handwritten signatures in blue ink. One signature is on the left, and another is on the right, both appearing to be initials or names. To the right of the signatures is a circular black stamp with white text. The text on the stamp reads "PRESIDENTE" at the top, "CONTRATUAL" in the middle, and "JAIME LAMEIRAS" at the bottom.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- VALE FARMACIA

A empresa fornecerá vale para aquisição de remédio, desde que o empregado comprove por receita médica o preço do produto, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal do empregado.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO

E obrigatório á utilização de cartão ponto mecanizado, ou livro ponto preenchido pelo empregado ou ainda utilização do sistema eletrônico, conforme portaria 1,510, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

a)-A folga semanal do empregado deve ser concedida no Maximo depois de seis dias de trabalho, pode acorrer em qualquer dia da semana,

b)-Alem da folga, semanal que trata a letra "A" deste artigo, o empregado terá direito a mais uma folga no mês a qual será necessariamente no domingo, ou seja, um domingo por mês.

c)-Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias e feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, (100%).

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA – MOTIVO DE RESCISÃO

O caso de denúncia do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, ininterruptos ou não, o empregado terá direito a percepção de quinqüênio no percentual equivalente a 2% (dois por cento), do total da remuneração mensal.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, ao empregado em gozo de auxilio doença previdenciária até 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA – INTERVALOS INTRA-TURNOS

Os intervalos intra-turnos terão duração de até 5h (cinco horas).

Parágrafo Único – A utilização da prerrogativa prevista no caput depende de Certificado de Regulamentação de situação – CRS (certidão negativa), fornecido pelo Sindicato Patronal a empresa interessada.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercestes, da função de caixa ou assemelhada receberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial.

CLAUSULA VIGESIMA NONA – CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLAUSULA TRIGESIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.



Parágrafo Único – As entidades convenientes facultam ás empresas a adoção de Acordo para Flexibilização da Jornada de Trabalho administrada por Banco de Horas, mediante documento específico e observância das seguintes condições:

I – Requerimento, em formulário próprio, dirigido ao Sindicato Patronal, manifestando expressa intenção de aderir ao acordo e requerendo o Certificado de Regularidade de Situação;

II – Apresentação ao SINTRATUHL;

a) De cópia do requerimento aludido no item I acompanhado do Certificado de Regularidade de Situação Fornecida pelo Sindicato patronal.

b) Relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SINTRATUHL.

III – Viabilizar junto ao SINTRATUHL a realização de Assembléia Geral específica para deliberar sobre o referido acordo.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (autônomo)

Para o contribuinte individual (autônomo) que prestar serviço a uma ou mais empresas, a empresa contratante deverá efetuar o recolhimento previdenciário de 11% (onze por cento) sobre o valor contratado, até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo Único – As empresas somente poderão contratar prestação de serviço autônomo, mediante contrato por escrito assinado entre contratado e contratante com a devida assistência do sindicato.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE

Todos os trabalhadores que exercem as funções de **churrasqueiro, chapeiro, pizzaiolo e forneiro** receberão adicional de insalubridade em grau médio 20% (vinte por cento).

O trabalhador que realizar suas atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento deste em vias públicas, respeitadas as exceções do inciso 2 do anexo 5 da NR16, terão direito ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

§ 1º A base de incidência do adicional de insalubridade será o salário base do empregado.

§ 1º Para as funções de **auxiliares de churrasqueiro, chapeiro, pizzaiolo e forneiro** será devido o adicional de insalubridade em grau mínimo 10% (dez por cento).

§ 2º No caso de trabalho eventual na função de chapeiro, não será devido o adicional de insalubridade previsto no caput.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – INSALUBRIDADE ESPECIFICA PARA CAMAREIRA

Os trabalhadores que exercem atividades de camareira (o) terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento) desde que não fornecido pela empregadora os Epi's necessários a elidir os agentes insalubres nos termos e condições da Norma Regulamentadora nº 06.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA – HORAS IN-INTINERE

O tempo despendido em transporte fornecido pelo empregador para deslocamento até o local de trabalho e o seu retorno, não serão considerados como tempo à disposição do empregador e como tal não sofrerão qualquer tipo de remuneração.

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA – ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido o acesso aos locais de trabalho, dando prévio aviso ao empregador, dos motivos da visita.



CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA– TAXA DE SERVIÇO

A taxa de serviço só poderá ser cobrada dos clientes pelas empresas que possuírem acordo com o sindicato profissional e, visado pelo sindicato patronal.

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão os dirigentes do sindicato profissional sem prejuízo salarial, até 20 (vinte) dias por ano, a fim de participar de congressos, encontros, seminários e outras atividades sindicais, mediante comunicação com no mínimo 72h (setenta e duas horas) e comprovação oportuna de sua participação.

CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA – RESCISÕES CONTRATUAIS

As Homologações de rescisão de contrato deverão ser efetuadas com a assistência da entidade sindical profissional a partir o 3º (terceiro) mês de contrato torna-se nulo qualquer rescisão homologada por outra entidade, ou sindicato que não possui código sindical.

§ Segundo: Documentos Necessários para rescisão (Instrução normativa nº 03 de 21/06/2002. E CCT/2006).

DOCUMENTOS:	Pedido Demissão	Demissão	Justa Causa
Pagamento Rescisório em Dinheiro, Cheque Administrativo, depósito em conta Bancária.	SIM	SIM	SIM
Termo de Rescisão Contratual * 05 vias	SIM	SIM	SIM
CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada	SIM	SIM	SIM
Carta de Demissão* 3 vias (Aviso Prévio//Pedido de Demissão)	SIM	SIM	SIM
Extrato analítico do FGTS para fins rescisórios emitido pela CNS/CEF com Certidão de Ocorrência, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato.	SIM	SIM	SIM
Guia Seguro Desemprego - CD para fins de habilitação (*) (exceto na Aposentadoria)	NÃO	SIM (*)	NÃO
Atestado de Saúde Demissional,	SIM	SIM	SIM
Comprovação Férias já concedidas no período anterior à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período.	SIM	SIM	SIM
Comprovação de débitos efetuados na rescisão (Adiantamentos, Faltas etc).	SIM	SIM	SIM
Ficha ou Livro de Registro do Empregado.	SIM	SIM	SIM
Comprovação do pagamento das Contribuições: Sindical e Assistencial. Profissional e Patronal dos últimos dois anos anteriores à demissão	SIM	SIM	SIM
Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão - ficha financeira, recibo etc.	SIM	SIM	SIM

Observação: A falta dos documentos solicitados ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, ciente o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477 parágrafo 8º da CLT.



**CLAUSULA TRIGESIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL
EXERCÍCIO 2014/2015**

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangidos pelo presente acordo recolherão ao Sindicato patronal, a Contribuição Confederativa que trata do art. 8º, IV, da Constituição Federal, conforme aprovação em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de outubro de 2014. O valor deverá ser recolhido na Caixa Econômica Federal, através da guia ou bloqueto emitido pelo próprio Sindicato Patronal, com valor correspondente devido por cada empresa.

Parágrafo Único - taxa Confederativa será cobrada em duas parcelas com vencimento em 15.05.2015 e 15.06.2015. O valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

3 CLAUSULA QUADRAGESIMA – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangidos pelo presente acordo recolherão ao Sindicato Patronal, a taxa negocial, decorrente da solução do presente Acordo Coletivo de Trabalho ou dissídio, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo legal, pago diretamente ao Sindicato ou recolhido diretamente em sua conta corrente.

CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA – MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial, sem prejuízo do pagamento da verba de per si, arcará o empregador com uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre a remuneração devida, acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA – PENALIDADES, DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Os empregadores pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes do presente, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS CONFORME SUMULA 277 DO TST.

As clausulas passam a vigorar até que o novo termo seja negociado.

Lages, 13 de Março de 2015.

Assinam



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES e Região (SINTRATUHL) Jaime Lameu da Silva – Presidente CPF-443.243.759-68

SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, DE LAGES e Região –
Mario César Alves Presidente CPF- 423.974.489-04